



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO** 10 /13

**Processo Administrativo nº** 11/10/22.029

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 267/2012

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas Rotativas, com fornecimento de peças e materiais de consumo.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FORCEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.387.287/0001-70, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas Rotativas, com fornecimento de peças e materiais de consumo (Lote 02), em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Projeto Básico e Anexo III – Especificação dos Lotes, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS**

2.1. O SERVIÇO, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Projeto Básico, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

*almeida*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Pelo serviço objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

<b>LOTE 2</b>			
<b>Serviços de Manutenção</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Vir. Unit. R\$ (mensal)</b>	<b>Valor Total R\$ (anual)</b>
EQUIPAMENTO: 87 Bombas de Vácuo (Kavo, Dabi, etc.)	12 meses	5.160,00	61.920,00
<b>Peças</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Vir. Unit. R\$ (mensal)</b>	<b>Valor Total R\$ (anual)</b>
Filtros Bacteriológicos	50	979,18	48.959,00
Pressostato	50	372,03	18.601,50
Manômetro	30	117,50	3.525,00
Conexões	200	21,50	4.300,00
Parafusos	150	1,94	291,00
Mangueiras	105	16,89	1.773,45
Coxins	100	89,19	8.919,00
Elemento filtrante	45	306,09	13.774,05
Gaxeta	20	79,46	1.589,20
Frasco	48	236,67	11.360,16
Palheta	30	66,25	1.987,50
<b>Valor total R\$ (peças)</b>			<b>115.079,86</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL R\$ (total de serviços + total de peças)</b>			<b>176.999,86</b>

4.2. As partes atribuem à este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$176.999,86 (cento e setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

*alini*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verbas próprias do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fl. 50 do processo:

Dotação Orçamentária	
200074 1 08110 10122100941881001 0101310000 339030	
200074 1 08110 10122100941881001 0101310000 339039	

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

### SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços constantes na proposta/contrato serão reajustados após o período de 12 meses, conforme estabelece a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPCA}_1 \text{ até o IPCA}_{12})$$

Onde:

PR = Preço reajustado;

P0= Preço vigente;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

IPCA<sub>1</sub> = Índice do mês da data da apresentação das propostas ou do mês da aplicação do último reajuste;

IPCA<sub>12</sub> = Índice do 12º mês contado a partir do mês da apresentação da proposta ou do mês da aplicação do último reajuste.

*alinh*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$8.849,99 (oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

### OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá apresentar ao Setor de Manutenção da SMS, fatura mensal para os serviços de mão-de-obra executados no mês e nota fiscal para as peças utilizadas em manutenções preventivas e corretivas, quando houver.

8.2. No caso de notas fiscais eletrônicas, a contratada deverá providenciar a apresentação da mesma fisicamente no Setor de Manutenção da SMS, não bastando, portanto, o simples envio por meio eletrônico.

8.3. No caso da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), a contratada deverá providenciar a apresentação da DANFE juntamente com a nota fiscal emitida no sítio eletrônico através da chave de acesso constante na mesma.

*alin*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 8.4. A fatura não aprovada pelo Setor de Manutenção da SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- 8.5. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.
- 8.6. A fatura aprovada pelo Setor de Manutenção da SMS será encaminhada a Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS, que a encaminhará para pagamento.
- 8.7. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar do aceite da fatura pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da SMS.
- 8.8. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento do ISSQN, da contribuição previdenciária ao INSS e do FGTS.
- 8.9. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

### **NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### 9.1. A Contratada obriga-se a:

- 9.1.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 9.1.2. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.
- 9.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.

*almeida*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

9.1.4. Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no DOM de 03/07/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de abertura de inscrição no Cadastro Municipal de Receitas Mobiliárias, para o prestador de serviços pessoa jurídica não estabelecido no Município de Campinas que prestar serviços a tomadores estabelecidos neste Município e sobre a responsabilidade do tomador de serviços pelo pagamento do ISSQN quando o referido prestador de serviços não possuir situação cadastral ativa.

9.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I - Projeto Básico.

### DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

10.2.1. fornecer à Contratada a Ordem de Serviço que será expedida pela SMS;

10.2.2. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao serviço;

10.2.3. efetuar os pagamentos devidos.

### DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

11.1.2. Multa, nas seguintes situações:

11.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

*Alind*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

11.1.2.3. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.1.4.1. No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.2. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.3. As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito,

*almeida*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

### DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Anexo I - Projeto Básico.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

4  
alinh



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e 14.356/03 e respectivas alterações e Decretos Municipal 16.187/08.

### DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 267/2012, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 11/10/22.029.

### DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls 277 a 278 do Processo Administrativo em epígrafe.

### DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

### DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

18.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

**VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

20.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de JANUÁRIO de 2013.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Cármino Antonio de Souza*  
Secretário Municipal de Saúde

*Aline Karan Marinho Laurengo*  
**FORCEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME**

Representante Legal:

R. G. nº 34.205.031-2

C. P. F. nº 223.405.978-03

FORCEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME  
CNPJ: 11.007.207/0001-70  
IE: 785.025.068.114

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
FORCEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo administrativo Nº:** 11/10/22.029

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Forcex Serviços Técnicos Ltda. - ME

**Modalidade:** Pregão Eletrônico Nº 267/2012

**Termo de Contrato nº** 10 /2013

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em Máquinas Rotativas, com fornecimento de peças e materiais de consumo.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de Janeiro de 2013.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Dr. Carmine Antonio de Souza*  
Secretário Municipal de Saúde

*Aline Karen Martinho Lourenço*  
**FORCEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME**

Representante Legal:

R. G. nº 34.205.031-X

C. P. F. nº 273.405.978-03

FORCEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME  
CNPJ: 11.667.987/0001-70  
IE: 785.025.058.114

ALINE KAREN MARTINHO LOURENÇO  
R. G. Nº 34.205.031-X  
FORCEX SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME